**PROCESSO ADMINITRATIVO N. 42/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 09/2023**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a realização de show/apresentação artística de “*Rogério Magrão e Banda*”, na data de 14 (quatorze) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), com 02 h (duas horas) de duração, em comemoração ao tradicional evento festivo e cultural Stammtisch do Município de Cunhataí- SC, com equipe de som, estrutura de palco e luzes necessárias ao evento.

**CONTRATADA:** RMB Produções LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 13.952.104/0001-48, domiciliada à Rua Frederico Willig, n. 355, Distrito Industrial, Município de Três de Maio – RS, CEP n. 98.910-000.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, III, da Lei n. 8.666/93.

**1. PREÂMBULO**

O Município de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada sob o CNPJ n. 01.612.116/0001-44, com sede administrativa à Avenida 29 de Setembro, n. 450, Bairro Centro, na cidade de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, CEP n. 89886-000, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Luciano Franz, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, divulga que **será realizada a contratação de empresa para a realização de show/apresentação artística, por inexigibilidade de licitação**, considerando-se tratar de artista consagrado pela opinião pública.

**2. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a realização de show/apresentação artística de “*Rogério Magrão e Banda*”, na data de 14 (quatorze) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), com 02 h (duas horas) de duração, em comemoração ao tradicional evento festivo e cultural Stammtisch do Município de Cunhataí - SC, com equipe de som, estrutura de palco e luzes necessárias ao evento.

**3. FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

A inexigibilidade ora em análise tem a finalidade de contratar empresa especializada para apresentação artística em comemoração ao tradicional evento festivo Stammtisch, do Município de Cunhataí - SC, realizado anualmente, desde o já longínquo ano de 2010, motivo de orgulho e de comemoração, intrinsecamente ligado às raízes culturais de sua população, de modo a celebrar a cultura e as tradições dos munícipes e dos seus predecessores, além de ser motivo de atração turística, vindo ao encontro do desenvolvimento econômico local.

A inexigibilidade de licitação em comento se fundamenta no art. 25, III, da Lei n. 8.666/93, o qual assim dispõe:

Art. 25.  É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Constituição Federal, ademais, impõe ao Estado o dever de promover a cultura – essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, minimamente, para o lazer. A tal respeito, prevê o art. 23, V, da Constituição Federal: “*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação*”.

A inexigibilidade se torna a medida aplicável considerando-se a inviabilidade de competição por meio de licitação, isso porque não haverá critério objetivo de julgamento para casos como este que se põe em análise. É, pois, impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas.

A contratação direta de artistas no âmbito da Administração Pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista ou da banda consagrado pela opinião pública, em razão das qualidades pessoais do contratado e da impossibilidade de disputa nos referidos casos. Trata-se, pois, no caso concreto, de banda cuja gênese remete ao ano de 2012, cujo repertório apresenta canções que fizeram história na voz marcante de Rogério Magrão, o qual tem uma carreira musical de mais de 03 (três) décadas, sendo o conjunto artístico constituído por profissionais que atuam nos mais renomados estúdios do sul do país, tal como “*Juninho*”, no acordeom, “*Andrei*”, no contrabaixo e vocal, “*Fernando Naná*”, no trompete e vocal, “*Márcio*”, no trombone e trompete, “*Alex*”, no saxofone, “*Willian*”, na bateria, e “*Ronaldo*”, na guitarra e vocal.

Nesses anos de carreira, o grupo musical possui quatro trabalhos em sua discografia, o primeiro gravado em espanhol, lançado na Argentina, o segundo gravado ainda no ano de 2012, intitulado “*A mesma essência, uma nova história*”, o terceiro lançado no ano de 2014 sob o título de “*Bom de ouvir, melhor ainda de dançar*”, ao passo que, no ano de 2023 foi realizada a gravação do DVD do grupo, podendo-se destacar dentre as suas produções as seguintes: “*Se toca essa moda*”, “*Tinha um bar no caminho*”, “*Vida de rua*”, “*Recaída certa*” e “*TBT preferido*”, o que se traduz em mais de 201.000 (duzentos e um mil) seguidores na rede social Facebook, 34.000 (trinta e quatro mil) inscritos em seu canal no Youtube e 125.000 (cento e vinte e cinco mil) ouvintes mensais em seu canal no Spotify.

Em soma ao disposto acima, o grupo artístico conta com estrutura de som e luzes de nível de shows nacionais.

É relevante indicar, ademais, que a população local e regional prestigia shows realizados por bandas, com ênfase nas músicas dos grupos musicais popularmente conhecidos por “*bandinhas*”, sendo grande, inclusive, a participação da comunidade local e regional em bailes animados por esse tipo de banda. O grupo “*Rogério Magrão e Banda*” se insere no referido segmento, apresenta um repertório consagrado e variado, apto a agradar ao público geral, regional e local, tratando-se, ademais, de show razoável financeiramente, o que, novamente, justifica a opção por sua escolha.

Acerca do tema, aliás, colhe-se da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

In casu, narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria solicitado, mediante ofício ao Departamento de Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação, o que evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub judice, tanto mais porque, **na área musical, as obrigações são sempre contraídas intuitu personae, em razão das qualidades pessoais do artista, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade** na Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93 (Inquérito n. 2482-MG, STF) (grifou-se).

Os juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, na obra denominada “*Manual de Licitações e Contratos Administrativos*”, em consonância ao exposto, dispõem que:

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível.

Destarte, deve-se destacar que não se trata de contratação mediante empresário ou representante, mas sim de contratação direta com a empresa “*RMB Produções LTDA*”, cujas declarações e demais documentos anexos ao presente procedimento dão conta de tal situação, não cabendo a aplicação de outro princípio senão o da contratação direta, posto que inexiste possibilidade de concorrência para a contratação desta atração específica.

Isso posto, considerando-se (I) a necessidade de contratar banda para a comemoração da tradicional festividade Stammtisch do Município de Cunhataí - SC, (II) a inviabilidade de competição considerando-se o objeto contratado, (III) a consagração pública do artista contratado e (IV) a contratação realizada diretamente, sem empresário ou representante intermediário, faz exsurgir a conformidade do caso em análise com a inexigibilidade de licitação disposta na Lei n. 8.666/93.

**4. CONTRATAÇÃO**

A contratação será feita com vigência suficiente e destinada exclusivamente à apresentação artística disposta no presente termo.

As cláusulas contratuais seguirão as disposições do termo de referência, que faz parte integrante do presente termo, aplicando-se, pois, o que preceitua a Lei n. 8.666/93.

**5. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ovalor a ser pago é de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), correspondente a show/apresentação artística de 02 (duas) horas de duração, incluindo-se equipe de som, luzes, transporte, hospedagem, demais consumações e encargos.

A consonância do valor para execução dos serviços encontra-se demonstrada por levantamento considerando-se a pesquisa de preços anexa ao processo, caracterizando-se como condizente perante os valores comumente praticados no mercado para eventos similares.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| **Entidade: Coordenadoria de Gestão em Administração e Planejamento** | |
| **Projeto atividade** | **Despesa** |
| 2.048 | 173 |

**6. RAZÃO DA ESCOLHA**

Com relação à razão de escolha de determinado fornecedor, deve-se considerar que o interesse público se relaciona ao desempenho, à disponibilidade e à adequação ao orçamento. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir ao fornecedor um destaque, mas de obter os préstimos de um profissional que tenha disponibilidade para atender certa necessidade pública dentro da reserva do possível, da economicidade e da razoabilidade que se espera da Administração Pública.

Isso posto, é certo dizer que a escolha do grupo musical “*Rogério Magrão e Banda*”, fundamentalmente, se deu por ser consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows e bailes que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, especialmente no âmbito local, estadual e regional, não se olvidando que se trata de apresentação musical de preço razoável, compatibilizando-se com a economicidade, a reserva do possível e a finalidade da Administração Pública.

Para a administração municipal, não paira nenhuma dúvida de que o artista “*Rogério Magrão e Banda*” possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração Pública de Cunhataí-SC a realizar aos munícipes e habitantes da região que serão atraídos pelo show/apresentação artística.

**7. HABILITAÇÃO**

A assinatura do contrato deverá ser precedida da apresentação dos documentos de habilitação – os quais ficarão anexos ao processo –, nos termos do art. 27 da Lei n. 8.666/93, quais sejam:

I. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA: a)** Registro Comercial e/ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (conforme art. 3º, VIII, da Resolução CGSIM n. 48, de 11 de outubro de 2018), no caso de empresa individual; **b)** Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores; **c)** inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de composição da diretoria em exercício; **d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; **e)** declaração de que não possui como sócios e/ou administradores o prefeito, o vice-prefeito, vereadores e servidores municipais, bem como pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ou por adoção, até o segundo grau.

II. **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: a)** Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, por intermédio de cartão CNPJ; **b)** Certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; **c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual; **d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante; **e)** CRF - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); **f)** Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT; **g)** declaração de que não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

III. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, cabível, àquelas com sede no Estado de Santa Catarina, certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial e falência, nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

IV. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** declaração dispondo que possui aparelhamento, pessoal técnico e demais profissionais disponíveis para a realização do objeto da inexigibilidade de licitacão.

V. Os documentos necessários à habilitação da contratante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, considerando-se, para aqueles que não tiverem tal informação expressa, a validade como sendo de 90 (noventa) dias.

**8. PUBLICAÇÃO**

Os atos administrativos tendentes a efetivar a presente contratação, nos termos da lei, deverão ser obrigatoriamente publicados.

Cunhataí, 06 de outubro de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LUCIANO FRANZ**

PREFEITO MUNICIPAL DE CUNHATAÍ

**ANEXO I**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 42/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 09/2023**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DADOS DO SOLICITANTE**

Município de Cunhataí/SC.

Avenida 29 de setembro, n. 450, Centro – Cunhataí/SC.

Tel.: (49) 3338-0010.

**OBJETO**

I. Contratação de empresa especializada para a realização de show/apresentação artística de “*Rogério Magrão e Banda*”, na data de 14 (quatorze) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), com 02h (duas horas) de duração, em comemoração ao tradicional evento festivo e cultural Stammtisch do Município de Cunhataí- SC, com equipe de som, estrutura de palco e luzes necessárias ao evento.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

I. Inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de setor artístico consagrado pela opinião pública.

**JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

I. A inexigibilidade ora em análise tem a finalidade de contratar empresa especializada para apresentação artística em comemoração ao tradicional evento festivo Stammtisch, do Município de Cunhataí - SC, realizado anualmente, desde o já longínquo ano de 2010, motivo de orgulho e de comemoração, intrinsecamente ligado às raízes culturais de sua população, de modo a celebrar a cultura e as tradições dos munícipes e dos seus predecessores, além de ser motivo de atração turística, vindo ao encontro do desenvolvimento econômico local.

II. A inexigibilidade de licitação em comento se fundamenta no art. 25, III, da Lei n. 8.666/93, o qual assim dispõe:

Art. 25.  É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

III. A Constituição Federal, ademais, impõe ao Estado o dever de promover a cultura – essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, minimamente, para o lazer. A tal respeito, prevê o art. 23, V, da Constituição Federal: “*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação*”.

IV. A inexigibilidade se torna a medida aplicável considerando-se a inviabilidade de competição por meio de licitação, isso porque não haverá critério objetivo de julgamento para casos como este que se põe em análise. É, pois, impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas.

V. A contratação direta de artistas no âmbito da Administração Pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista ou da banda consagrado pela opinião pública, em razão das qualidades pessoais do contratado e da impossibilidade de disputa nos referidos casos. Trata-se, pois, no caso concreto, de banda cuja gênese remete ao ano de 2012, cujo repertório apresenta canções que fizeram história na voz marcante de Rogério Magrão, o qual tem uma carreira musical de mais de 03 (três) décadas, sendo o conjunto artístico constituído por profissionais que atuam nos mais renomados estúdios do sul do país, tal como “*Juninho*”, no acordeom, “*Andrei*”, no contrabaixo e vocal, “*Fernando Naná*”, no trompete e vocal, “*Márcio*”, no trombone e trompete, “*Alex*”, no saxofone, “*Willian*”, na bateria, e “*Ronaldo*”, na guitarra e vocal.

VI. Nesses anos de carreira, o grupo musical possui quatro trabalhos em sua discografia, o primeiro gravado em espanhol, lançado na Argentina, o segundo gravado ainda no ano de 2012, intitulado “*A mesma essência, uma nova história*”, o terceiro lançado no ano de 2014 sob o título de “*Bom de ouvir, melhor ainda de dançar*”, ao passo que, no ano de 2023 foi realizada a gravação do DVD do grupo, podendo-se destacar dentre as suas produções os seguintes: “*Se toca essa moda*”, “*Tinha um bar no caminho*”, “*Vida de rua*”, “*Recaída certa*” e “*TBT preferido*”, o que se traduz em mais de 201.000 (duzentos e um mil) seguidores na rede social Facebook, 34.000 (trinta e quatro mil) inscritos em seu canal no Youtube e 125.000 (cento e vinte e cinco mil) ouvintes mensais em seu canal no Spotify.

VII. Em soma ao disposto acima, o grupo artístico conta com estrutura de som e luzes de nível de shows nacionais.

VIII. É relevante indicar, ademais, que a população local e regional prestigia shows realizados por bandas, com ênfase nas músicas dos grupos musicais popularmente conhecidos por “*bandinhas*”, sendo grande, inclusive, a participação da comunidade local e regional em bailes animados por esse tipo de banda. O grupo “*Rogério Magrão e Banda*” se insere no referido segmento, apresenta um repertório consagrado e variado, apto a agradar ao público geral, regional e local, tratando-se, ademais, de show razoável financeiramente, o que, novamente, justifica a opção por sua escolha.

IX. Acerca do tema, aliás, colhe-se da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

In casu, narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria solicitado, mediante ofício ao Departamento de Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação, o que evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub judice, tanto mais porque, **na área musical, as obrigações são sempre contraídas intuitu personae, em razão das qualidades pessoais do artista, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade** na Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93 (Inquérito n. 2482-MG, STF) (grifou-se).

X. Os juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, na obra denominada “*Manual de Licitações e Contratos Administrativos*”, em consonância ao exposto, dispõem que:

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível.

XI. Destarte, deve-se destacar que não se trata de contratação mediante empresário ou representante, mas sim de contratação direta com a empresa “*RMB Produções LTDA*”, cujas declarações e demais documentos anexos ao presente procedimento dão conta de tal situação, não cabendo a aplicação de outro princípio, senão o da contratação direta, posto que inexiste possibilidade de concorrência para a contratação desta atração específica.

XII. Isso posto, considerando-se (I) a necessidade de contratar banda para a comemoração da tradicional festividade Stammtisch do Município de Cunhataí - SC, (II) a inviabilidade de competição considerando-se o objeto contratado, (III) a consagração pública do artista contratado e (IV) a contratação realizada diretamente, sem empresário ou representante intermediário, faz exsurgir a conformidade do caso em análise com a inexigibilidade de licitação disposta na Lei n. 8.666/93.

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

I. Os serviços, as quantidades e os preços máximos a serem pagos pelo município são os seguintes:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QUANTIDADE | UNID. | DESCRIÇÃO | PREÇO UNIT. MÁXIMO | PREÇO TOTAL |
| 1 | 1,00 | Unid. | SHOW ARTÍSTICO DE 02 (DUAS) HORAS DE DURAÇÃO EM COMEMORAÇÃO À FESTA MUNICIPAL STAMMTISCH DE CUNHATAÍ-SC, COM O GRUPO ROGÉRIO MAGRÃO E BANDA, COM EQUIPE DE SOM, ESTRUTURA DE PALCO E LUZES NECESSÁRIAS AO EVENTO. | R$ 26.000,00 | R$ 26.000,00 |

**ESTIMATIVA DE VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIGÊNCIA**

I. Ovalor estimado a ser pago é de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), correspondente a show/apresentação artística de 02 (duas) horas, incluindo-se músicos, equipe de som, luzes, transporte, hospedagem, alimentação e demais consumações e encargos.

II. A consonância do valor para execução dos serviços encontra-se demonstrada por levantamento considerando-se a pesquisa de preços anexa ao processo, caracterizando-se como adequado perante os valores comumente praticados no mercado para eventos similares.

III. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| **Entidade: Coordenadoria de Gestão em Administração e Planejamento** | |
| **Projeto atividade** | **Despesa** |
| 2.048 | 173 |

IV. A contratação será feita com vigência suficiente e destinada exclusivamente à apresentação artística disposta no presente termo.

**PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO**

I. O show/apresentação artística contratado tem início previsto para as 20:00h e encerramento para as 22:00h do dia 14 de dezembro de 2023, perfazendo, pois, 02 (duas) horas de apresentação musical.

II. Eventual prestação do serviço além da duração acima disposta deverá ser considerada como liberalidade da empresa contratada, não sendo justificativa para a constituição de verba de qualquer natureza em favor da empresa contratada, sendo, portanto, incabível a utilização de tal argumento com o objetivo de alterar o valor devido pela Administração Pública contratante.

III. A empresa contratada executará o objeto contratado no município de Cunhataí, em local a ser indicado pela Administração Pública, fazendo uso dos meios que dispor, ou seja, deverá realizar a apresentação musical com fornecimento de equipe e estrutura própria.

IV. Em caso de eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, que impossibilitem a realização do evento, a programação poderá, a critério da Administração Pública contratante, ser transferida, para data a ser definida em função da agenda do artista, ou cancelada, sem que isso represente qualquer ônus para a contratante.

**EXIGÊNCIAS E HABILITAÇÃO**

I. A assinatura do contrato deverá ser precedida da apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do art. 27 da Lei n. 8.666/93, os quais elenca-se abaixo:

I.I **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA: a)** Registro Comercial e/ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (conforme art. 3º, VIII, da Resolução CGSIM n. 48, de 11 de outubro de 2018), no caso de empresa individual; **b)** Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores; **c)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de Composição da Diretoria em exercício; **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; **e)** declaração de que não possui como sócios e/ou administradores o prefeito, o vice-prefeito, vereadores e servidores municipais, bem como pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ou por adoção, até o segundo grau.

I.II **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: a)** prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, por intermédio de cartão CNPJ; **b)** certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; **c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual; **d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante; **e)** CRF - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); **f)** certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT; **g)** declaração de que não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

I.III **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, cabível, àquelas com sede no Estado de Santa Catarina, certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial e falência, nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

I.IV **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** declaração dispondo que possui aparelhamento, pessoal técnico e demais profissionais disponíveis para a realização do objeto da inexigibilidade de licitacão.

II. Os documentos necessários à habilitação da contratante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, considerando-se, para aqueles que não tiverem tal informação expressa, a validade como sendo de 90 (noventa) dias.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I. O pagamento será efetuado no prazo abaixo indicado, o qual deverá estar expresso, igualmente, no contrato.

II. O Município de Cunhataí – SC efetuará o pagamento até 10 (dez) dias após a efetivação do objeto contratado e a apresentação de nota fiscal, conforme ordem cronológica de empenho.

III. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela contratante, sem que haja culpa da contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual e o art. 40, XIV, “*c*”, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV. O Município se reserva o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada, em sendo o caso, os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos, especialmente os seguintes: **a)** ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens da Tabela VIII, da Lei Complementar Municipal n. 030/2018, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal; **b)** IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal n. 62, de 29 de agosto de 2022, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

V. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço ou a ônus de mora de qualquer natureza.

**REAJUSTE**

I. O preço ofertado será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato.

II. Proceder-se-á a alteração do contrato, quando couber, observadas as disposições do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e modificações ulteriores.

III. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo acordo entre as partes, ficando a empresa contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

IV. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de dispositivos legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos conforme o caso.

V. O contrato poderá ser aditado ou rescindido conforme o interesse da administração de acordo com o que diz a Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

I. A empresa contratada deverá: **a)** realizar a apresentação artística contratada, com todos os seus integrantes, garantindo a qualidade do espetáculo, no dia e local estabelecidos; **b)** respeitar, quando da execução do objeto contratado, as normas pré-estabelecidas pela Administração Pública contratante e pela legislação aplicável, inclusive no que diz respeito à segurança do trabalho; **c)** responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução do serviço, inclusive transporte, deslocamento, hospedagem e alimentação, sem prejuízo das obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas e tributárias referentes aos seus empregados designados para a realização do serviço contratado; **d)** dispor de estrutura, inclusive sonorização, iluminação e palco, nas dimensões e especificações exigidas para a apresentação artística, sua performance e segurança; **e)** responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços; **f)** responder pelos atos e omissões de seus prepostos, contratados e demais pessoas envolvidas na programação do evento; **g)** pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012; **h)** respeitar e cumprir as obrigações convencionadas no instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a Administração Pública contratante alcance os objetivos propostos com o evento programado.

II. A Administração Pública, enquanto contratante, deverá: **a)** informar o prazo, o local e o horário, se for caso, para execução do objeto; **b)** efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no presente termo de referência e no contrato; **c)** fiscalizar a execução correta do serviço contratado; **d)** permitir o acesso da contratada às dependências da Administração Pública para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados; **e)** responsabilizar-se pela obtenção dos alvarás e autorizações para a realização do evento; **f)** indicar e disponibilizar área livre e segura para montagem das estruturas, disponibilizando pontos de energia elétrica com capacidade compatível; **g)** providenciar equipe de segurança com efetivo necessário ao evento.

**INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

I. A inexecução e a rescisão serão reguladas pelos arts. 58 e 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

II. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública contratante, mediante prévia notificação, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, notadamente quando se verificar um ou mais dos motivos abaixo, ensejados pela empresa contratada: **a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; **b)** lentidão no cumprimento do objeto contratado, de modo a comprovar a impossibilidade da conclusão no prazo estipulado; **c)** atraso injustificado no início do serviço; **d)** cometimento reiterado de faltas na execução contratual; **e)** decretação de falência ou dissolução da sociedade; **f)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

III. A rescisão administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, e terá suas condições consignadas em termo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IV. Se a rescisão partir da empresa contratada, esta deverá notificar a administração pública contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que se possa executar as medidas pertinentes, inclusive a contratação de empresa substituta se o caso for.

V. A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas na Lei n. 8.666/93.

VI. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PENALIDADES**

I. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeita-se a empresa contratada às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, na seguinte conformidade: **a)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia; **b)** multa na ordem de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano; **c)** multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total da obrigação estabelecida, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; **d)** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do ajuste; **e)** rescisão contratual, nos casos dos itens “*b*” e “*c*”, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**FISCALIZAÇÃO**

I. À Administração Pública Municipal é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, pelo Secretário de Administração, Augusto Diel Marschall, ou preposto por si designado, devendo, em observando inexecução ou irregularidade, levar o ocorrido à Assessoria Jurídica do Município para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Cunhataí, 26 de setembro de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LUCIANO FRANZ**

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO II**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 42/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 09/2023**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ – SC, CNPJ N. 01.612.116/0001-44, E A EMPRESA RMB PRODUÇÕES LTDA, CNPJ N. 13.952.104/0001-48.**

O **MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ,** Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada sob o CNPJ n. 01.612.116/0001-44, com sede administrativa à Avenida 29 de Setembro, n. 450, Bairro Centro, na cidade de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, CEP n. 89886-000, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Luciano Franz, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, neste ato designado como **CONTRATANTE**, e, do outro lado, designada como **CONTRATADA**, a empresa **RMB PRODUÇÕES LTDA,** inscrita sob o CNPJ n. 13.952.104/0001-48, com domicílio à Rua Frederico Willig, n. 355, Distrito Industrial, Município de Três de Maio - RS, CEP n. 98.910-000, neste ato representada pelo Sr. Rogério Paulo Trasel, com CPF n. 66\*.5\*8.\*80-53, firmam o presente contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, em razão do processo de inexigibilidade de licitação disposto em epígrafe, conforme cláusulas e condições a seguir fixadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

I. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a realização de show/apresentação artística de “*Rogério Magrão e Banda*”, na data de 14 (quatorze) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), com 02h (duas horas) de duração, em comemoração ao tradicional evento festivo e cultural Stammtisch do Município de Cunhataí- SC, com equipe de som, estrutura de palco e luzes necessárias ao evento:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QUANTIDADE | UNID. | DESCRIÇÃO | PREÇO UNIT. MÁXIMO | PREÇO TOTAL |
| 1 | 1,00 | Unid. | SHOW ARTÍSTICO DE 02 (DUAS) HORAS DE DURAÇÃO EM COMEMORAÇÃO À FESTA MUNICIPAL STAMMTISCH DE CUNHATAÍ-SC, COM O GRUPO ROGÉRIO MAGRÃO E BANDA, COM EQUIPE DE SOM, ESTRUTURA DE PALCO E LUZES NECESSÁRIAS AO EVENTO. | R$ 26.000,00 | R$ 26.000,00 |

II. Os serviços deverão ser prestados conforme as disposições do presente contrato e do termo de referência que faz parte integrante deste, bem como as instruções, ordens de serviços, escalas, e outras determinações emanadas pela CONTRATANTE.

III. A execução dos serviços pela CONTRATADA deverá respeitar estritamente o horário determinado pela CONTRATANTE, com previsão de início para as 20:00h (vinte horas) e término para as 22:00h (vinte e duas horas) do dia 14 de dezembro de 2023, cujo horário de início poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, considerando-se as demais festividades e eventos aprazados para a referida data.

IV. Eventual prestação do serviço além da duração acima disposta deverá ser considerada como liberalidade da empresa contratada, não sendo justificativa para a constituição de verba de qualquer natureza em favor da empresa contratada, sendo, portanto, incabível a utilização de tal argumento com o objetivo de alterar o valor devido pela Administração Pública CONTRATANTE.

V. A prestação do objeto será efetivada na seguinte localização: Estacionamento do Ginásio Municipal de Esportes Aloisio Klauck, localizado à Avenida 04 de julho, Centro, s/n, Cunhataí – SC, CEP n. 89886-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

I. A contratação será feita com vigência suficiente e destinada exclusivamente à apresentação artística disposta no presente contrato, com início a contar da sua assinatura e término no dia 28 de dezembro de 2023, 10º dia útil posterior à prestação do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I. Ovalor a ser pago é de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), correspondente a show/apresentação artística de 02 (duas) horas de duração, incluindo-se músicos, equipe de som, estrutura de palco, luzes, deslocamento, hospedagem, alimentação e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

II. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

III. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| **Entidade: Coordenadoria de Gestão em Administração e Planejamento** | |
| **Projeto atividade** | **Despesa** |
| 2.048 | 173 |

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

I. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste contrato, em uma única parcela, até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e da apresentação da nota fiscal, conforme ordem cronológica de empenho.

II. O valor estabelecido para a prestação dos serviços será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato.

III. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço ou a ônus de mora de qualquer natureza.

IV. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual, e o art. 40, XIV, “*c*”, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

V. O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar (reter) do pagamento devido à CONTRATADA, em sendo o caso, os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos, especialmente os seguintes: **a)** ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens da Tabela VIII, da Lei Complementar Municipal n. 030/2018, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal; **b)** IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal n. 62, de 29 de agosto de 2022, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

**CLÁUSULA QUINTA – HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL**

I. A CONTRATADA declara, neste ato, que entregou devidamente os documentos necessários a fim de demonstrar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, de modo que atesta que não vai exercer o objeto contratado ao arrepio da lei.

II. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, os requisitos de habilitação, os quais tornam-na apta a realizar o objeto desta contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

I. A empresa CONTRATADA deverá: **a)** realizar a apresentação artística contratada, com todos os seus integrantes, garantindo a qualidade do espetáculo, no dia e local estabelecido; **b)** respeitar, quando da execução do objeto contratado, as normas pré-estabelecidas pela Administração Pública contratante e pela legislação aplicável, inclusive no que diz respeito à segurança do trabalho; **c)** responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução do serviço, inclusive transporte, deslocamento, hospedagem e alimentação, sem prejuízo das obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas e tributárias referentes aos seus empregados designados para a realização do serviço contratado; **d)** dispor de estrutura, inclusive sonorização, iluminação e palco, nas dimensões e especificações exigidas para a apresentação artística, sua performance e segurança; **e)** responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços; **f)** responder pelos atos e omissões de seus prepostos, contratados e demais pessoas envolvidas na programação do evento; **g)** pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012; **h)** respeitar e cumprir as obrigações convencionadas no instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos com o evento programado.

II. A Administração Pública, enquanto CONTRATANTE, deverá: **a)** informar o prazo, o local e o horário, se for caso, para execução do objeto; **b)** efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no termo de referência e no presente contrato; **c)** fiscalizar a execução correta do serviço contratado; **d)** permitir o acesso da contratada às dependências da Administração Pública para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados; **e)** responsabilizar-se pela obtenção dos alvarás e autorizações para a realização do evento; **f)** indicar e disponibilizar área livre e segura para montagem das estruturas, disponibilizando pontos de energia elétrica com capacidade compatível; **g)** providenciar equipe de segurança com efetivo necessário ao evento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

I. Proceder-se-á a alteração do contrato, quando couber, observadas as disposições do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e modificações ulteriores.

II. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de dispositivos legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos conforme o caso.

IV. O contrato poderá ser aditado ou rescindido conforme o interesse da administração de acordo com o que diz a Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores.

V. A inexecução e a rescisão do presente contrato serão reguladas pelos arts. 58 e 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

VI. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública CONTRATANTE, mediante prévia notificação, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, notadamente quando se verificar um ou mais dos motivos abaixo, ensejados pela empresa CONTRATADA: **a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; **b)** lentidão no cumprimento do objeto contratado, de modo a comprovar a impossibilidade da conclusão no prazo estipulado; **c)** atraso injustificado no início do serviço; **d)** cometimento reiterado de faltas na execução contratual; **e)** decretação de falência ou dissolução da sociedade; **f)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

VII. A rescisão administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, e terá suas condições consignadas em termo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VIII. Se a rescisão partir da empresa CONTRATADA, esta deverá notificar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que se possa executar as medidas pertinentes, inclusive a contratação de empresa substituta se o caso for.

IX. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas na Lei n. 8.666/93.

X. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeita-se a empresa CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, na seguinte conformidade: **a)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia; **b)** multa na ordem de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano; **c)** multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total da obrigação estabelecida, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; **d)** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do ajuste; **e)** rescisão contratual, nos casos dos itens “*b*” e “*c*”, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

I. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Cunhataí - SC, em \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

LUCIANO FRANZ

PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RMB PRODUÇÕES LTDA

CNPJ N. 13.952.104/0001-48

**ANEXO III**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 42/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 09/2023**

* Solicitação do prefeito municipal.
* Termo de referência assinado.